



SOLIDARIEDADE

Empregados da Sanepar doam 750 kg de alimentos na região Noroeste

Campanha Cesta Solidária segue dentro da Companhia para atender mais famílias em situação de vulnerabilidade

Empregados da Sanepar na Região Noroeste arrecadaram 750 quilos de alimentos para a Campanha Cesta Solidária Paraná, que visa beneficiar as famílias mais impactadas pela pandemia do novo coronavírus. As doações foram entregues, nesta semana, nos quartéis do Corpo de Bombeiros das sedes das regionais em Maringá, Umuarama, Paranaíba e Campo Mourão.

“Estamos atravessando uma fase extremamente difícil. Muitos estão desempregados ou tiveram que encerrar suas atividades em função da pandemia e nós,

saneparianos, nos sentimos privilegiados e aptos e ajudar os menos favorecidos”, afirma o gerente geral da Sanepar na Região Noroeste, Sérgio Portela.

Ele lembra que a mobilização interna para beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade em meio à pandemia segue em todo o Estado. A Companhia tem incentivado a continuidade da campanha, viabilizando doações também de modo remoto.

Mesmo com o término oficial da campanha capitaneada pela Superintendência Geral de Ação Solidária do Governo do Estado, donativos ainda estão chegando



aos quartéis do Corpo de Bombeiros no Norte do Estado. Na avaliação do comandante do 5.º Grupamento dos Bombeiros, coronel Adriano Barbosa, é necessário manter a campanha. “Temos um compromisso social e estamos com os portões dos quartéis abertos. Vamos fortalecer as parcerias com

órgãos regionais e sociedade civil para que mais doações sejam feitas”, destaca.

“Agradeço em nome das famílias que estão sendo beneficiadas a toda mobilização dos empregados da Sanepar. Que Deus retribua em dobro essa iniciativa”, ressalta.

ARRECADAÇÃO - Todo o processo de recepção, aco-

modação e destinação das doações dentro da Sanepar tem sido feito respeitando as medidas de segurança e distanciamento. A distribui-

ção das doações fica a cargo da Coordenação Estadual da Defesa Civil, que segue critérios estatísticos e indicadores de renda.

Saneparianos doaram 750 kg de alimentos para o Cesta Solidária na região Noroeste, essa arrecadação beneficia famílias mais vulneráveis nesta pandemia. A Campanha deve seguir entre empregados da Sanepar com distribuição pelos bombeiros!



NOVA ESPERANÇA - IPTU 2021

Prazo para pagamento com 13% de desconto vence amanhã, dia 10

Os carnês do IPTU 2021 já foram distribuídos pelos Correios em toda a cidade e distritos. O vencimento é neste sábado, dia 10 de abril e tem 13% de desconto para quem optar pelo pagamento à vista. O débito também pode ser quitado em 9 parcelas.

Os recursos provenientes do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano servem para manter toda a estrutura pública em funcionamento. São despesas com limpeza e manutenção das vias públicas, escolas municipais, postos de saúde, hospital municipal, quadro de funcionários, atender com obras e ações as demandas da população.

Caso o contribuinte não tenha recebido o carnê em sua residência, pode realizar a impressão da segunda via do boleto através do site do município: <http://tributos.novaesperanca.pr.gov.br> – basta acessar o endereço, digitar o CPF do cadastro e emitir a guia.

Proprietários de lotes não edificadas que possuem residência em Nova Esperança também receberam o carnê através dos Correios no



endereço residencial cadastrado. Para quem reside fora do município, deve acessar o site e emitir a guia pela

internet.

Para mais informações e esclarecimento de dúvidas, o contribuinte pode compa-

recer pessoalmente ao Setor de Tributação na Prefeitura de Nova Esperança ou ligar no 44 3252-4545.



O Provopar de Nova Esperança realizou sorteio e entrega de cesta de Páscoa. Foram vendidos 1.309 números e o sortido foi o Padre José Antônio que recebeu a cesta das mãos da primeira dama, Maria de Fátima Ferrarin Olivatti. O valor arrecadado com a venda das rifas será destinado para beneficiar pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social que não conseguem ser assistidas pelos programas sociais governamentais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETONº. 198/2021 de 07 de abril de 2021.

Dispõe sobre a alteração do Parágrafo Primeiro do artigo Primeiro do Decreto Municipal 191/2.021 de 31 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforcem o período em que mais precisamos nos unir para prevenir. **Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **Considerando** o Decreto do Governo do Estado 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); **Considerando** a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 03/2021, do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas. **Considerando** os Decretos 7.020 datados no dia 05/03/2021 e 7.122 datado no dia 16/03/2021 ambos do Estado do Paraná. **Considerando** o Decreto Municipal 1.024/2.020; **Considerando** o Decreto Estadual 7230, de 31 de março de 2021;; **Considerando** o Decreto Municipal 191/2021 de 31 de março de 2021; **Considerando** os novos números de casos ativos, leitos de enfermaria, UTI, publicados pela Secretaria de Saúde do Município de Colorado;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Parágrafo Primeiro do artigo Primeiro do Decreto Municipal nº.191/2.021 de 31 de março de 2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro: Determina, durante os finais de semana compreendidos na vigência deste Decreto, a restrição do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, podendo funcionar no sábado, dia 10 de abril de 2021, nos horários compreendidos das 09h às 13h.”

Art. 2º. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 15.4.2021.

Colorado, 07 de abril de 2021.


Marcos José Gusmão de Mello
Prefeito


José Málio Germiniano
Secretário de Saúde


Fernando Antônio Onofre
Secretário de Assistência Médica

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 – “Cruzeiro do Sul com mais amor”

DECRETO Nº 049/2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: Altera os Parágrafos 2º e 3º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 031/2021, que dispõe sobre o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2021, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no Art. 78 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 024/2003):

DECRETA:

Art. 1º - Os Parágrafos 2º e 3º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 031/2021 de 04 de Março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. O pagamento em uma única parcela terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto, o qual terá seu vencimento em 10/06/2021.

§ 3º. O pagamento a prazo ocorrerá em 05 (cinco) parcelas sobre o valor total do imposto, sem descontos e acréscimos até seu vencimento, vencidas em 10/06/2021, 12/07/2021, 10/08/2021, 10/09/2021 e 11/10/2021.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 08 DE ABRIL DE 2021.


Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL -PR

Resolução de Aprovação
Nº 01/2021

Súmula: Aprovação do Plano Plurianual dos Direitos do Idoso de Cruzeiro do Sul-PR

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. – CMDI, de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal dos Direitos do Idoso nº. 200/2015 e considerando as deliberações em plenária realizada em 05 de Abril de 2021.

Resolve:

Art.1º Aprovar o Plano Plurianual dos Direitos do Idoso 2021/2024 de Cruzeiro do Sul-PR

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de Abril de 2021.


Elizabeth Myra Soda

Presidente do CMDI de Cruzeiro do Sul -PR

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.747, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

Concede Licença Prêmio ao servidor Tadeu Salvador Caparroz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts.130 aos 134 da Lei Municipal nº 003/2001

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, Licença Prêmio por 3 (três) meses no período de 7 de abril de 2021 a 6 de julho de 2021, ao servidor Tadeu Salvador Caparroz, ocupante do cargo efetivo de Vigia/40h, matrícula nº 2-01167, referente ao período aquisitivo de 09/07/2012 a 08/07/2017.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 5 de abril de 2021.


ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 78.278.975/0001-62

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº. 22/2020 – PMU.

REF.: Pregão Presencial nº. 03/2020

PARTES: Município de Uniflor e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, Portadora do CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

OBJETO PREGÃO PRESENCIAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda e da Cláusula Décima Quinta do contrato de prestação de Serviços sob o nº 22/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em decorrência da prorrogação de execução do contrato acima citado, pelo período de 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual previsto na Cláusula Segunda do contrato original, o valor de R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica alterada a Cláusula Décima Quinta do contrato acima citado, sendo o prazo de execução dos serviços prorrogado pelo período de 15/03/2021 a 14/03/2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15/03/2021.


José Bassi Neto
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº. 23/2020 – PMU.

REF.: Pregão Presencial nº. 03/2020

PARTES: Município de Uniflor e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Portadora do CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

OBJETO PREGÃO PRESENCIAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda e da Cláusula Décima Quinta do contrato de prestação de Serviços sob o nº 23/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em decorrência da prorrogação de execução do contrato acima citado, pelo período de 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual previsto na Cláusula Segunda do contrato original, o valor de R\$ 1.850,00 (Hum Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica alterada a Cláusula Nona do contrato acima citado, sendo o prazo de execução dos serviços prorrogado pelo período de 15/03/2021 a 14/03/2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15/03/2021.


José Bassi Neto
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA

ESPÉCIE: Contrato nº. 94/2020 – PMU.

REF.: TOMADA DE PREÇO nº. 06/2020

PARTES: Município de Uniflor e a empresa PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Portadora do CNPJ nº 36.986.317/0001-96.

OBJETO DA TOMADA DE PREÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 10.310,03m² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUV DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do contrato de prestação de Serviços sob o nº 94/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA: Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato acima citado, em decorrência da prorrogação do prazo de execução de obra pelo período de 90 (noventa) dias, alterando o prazo final de 13/04/2021 para 12 de Julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30/03/2021.


José Bassi Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 119/2021

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea “c”, do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora “MARTA DALVA DE OLIVEIRA”, portadora da cédula de identidade RG. nº. 3.201.893-9/PR, matrícula nº. 187 lotada no Departamento de Educação e Esporte, no cargo de Atendente de Creche, 03 (três) meses de Licença Premio referente ao quinquênio de 01/01/2012 a 31/12/2016. A partir do dia 12/04/2021 a 10/07/2021, devendo retornar no dia 11/07/2021

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 07 (sete) dias do mês de 04 (abril) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)


JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 78.976.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br

Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000

(44) 3321-1200

DECRETO Nº 197/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.875/2020 de 22/12/2020 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2021 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001.10.302.0007.2.025	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDICA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3.3.90.39.00.00.00.00	866 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1020	192.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			192.000,00

Artigo 3º - Como recurso hábil para cobertura do presente crédito adicional suplementar, fica indicado o provável:

Portaria GMMMS nº 559 de 26/03/21 – CEF 624.027-1		1020	192.000,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO			192.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


Marcos José Gusmão de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 78.278.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10/2021

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº. 06/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/02/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ Nº: 61.198.164/0001-60.

ENDEREÇO: sito à Avenida Rio Branco, 1.489 – Campos Elíseos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Objeto do Contrato: Prestação de Serviço de Apólice de Seguro para o Departamento de Assistência Social e Gabinete do Prefeito.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 4.393,72 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/02/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

UNIFLOR/PR, 31 DE MARÇO DE 2021.


JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé

RESOLUÇÃO N. 02/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

SUMULA= Dispõe sobre apresentação e apreciação do Relatório Anual de Gestão/RAG 2020.

O Presidente do Conselho municipal de saúde de Itaguajé, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o Pleno do conselho municipal de saúde de Itaguajé, em reunião (via mídia social - WhatsApp) no dia (30/03/2021) Trinta de Março de Dois mil e Vinte.

No uso das prerrogativas conferidas pela LEI FEDERAL N. 8.142, de 28/12/90 e pela LEI MUNICIPAL N: 835/2013. Considerando a Resolução N. 453/na LEI complementar N. 141, de 13 de janeiro de 2012 (treze de janeiro de dois mil e doze).

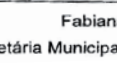
RESOLVE:

Art. 1 – APROVAR Relatório de Gestão Anual/ RAG 2020.

Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMS Itaguajé

Homologo a Resolução CMS Itaguajé Nº 02/2021, de 30 de MARÇO de 2021, em cumprimento aos termos do parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Fabiana Malezan
Secretária Municipal de Saúde de Itaguajé

Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé

RESOLUÇÃO N. 03/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021

SUMULA= Dispõe sobre apresentação e apreciação Pactuação de Diretrizes, Objetivo, Metas e Indicadores – ano 2021.

O Presidente do Conselho municipal de saúde de Itaguajé, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o Pleno do conselho municipal de saúde de Itaguajé, em reunião (via mídia social - WhatsApp) no dia (08/04/2021) oito de abril de Dois mil e Vinte.

No uso das prerrogativas conferidas pela LEI FEDERAL N. 8.142, de 28/12/90 e pela LEI MUNICIPAL N: 835/2013. Considerando a Resolução N. 453/na LEI complementar N. 141, de 13 de janeiro de 2012 (treze de janeiro de dois mil e doze).

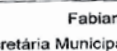
RESOLVE:

Art. 1 – APROVAR A PACTUAÇÃO DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES – ANO 2021.

Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMS Itaguajé

Homologo a Resolução CMS Itaguajé Nº 03/2021, de 08 de ABRIL de 2021, em cumprimento aos termos do parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Fabiana Malezan
Secretária Municipal de Saúde de Itaguajé

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº38 Termo do contrato nº.15/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PLANTONISTAS PARA CONSULTAS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS, decorrente de Pregão nº. 6/2017, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a CLÍNICA MÉDICA FRAZZATTO & FRAZZATTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 25.080.386/0001-10, aditivam o contrato na importância de R\$ 159.622,40 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) nos termos da Lei de Licitações nº. 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 07 de abril de 2021.


Lucimara de Souza Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo Panificadoria União Atalaia Distribuição Avulsa Colorado Restaurante Churrascaria-Pizzaria Colorado Distrito de Alto Alegre Sub-Prefeitura Cruzeiro do Sul Distribuição Avulsa Floraí Auto Posto E1 Fran's Doces e Salgados Auto Posto Floraí Inajá Farmácia Santa Inês Panificadora Nossa Senhora Aparecida Itaguajé Supermercado Pontal Quitanda do Marreta Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor Nova Esperança A Churrascaria Panificadora Cook Auto Posto Sede Alvorada II Bar Lider	Ourizona Mercado Bandeirantes Panificadora e Confeitaria Doce Pão Mercado Vieira Mercearia Nossa Senhora Aparecida Paranacity Itália Panificadora Paranapoema Auto Posto Paraná Panificadora Evangelista Michel Cabeleleiro Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni Santo Inácio Açougue São José Santa Inês Auto Posto Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão São Jorge do Ivaí Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadin Uniflor Distribuição Avulsa Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho SOLICITE UM DISPLAY PARA SEU COMÉRCIO GRATUITAMENTE FONE: 441 3252-1177
--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46**PORTARIA 171/2021****GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:****RESOLVE**

FAZER CEDÊNCIA a partir da data de 01 de abril de 2021 da funcionária **MARIA CICERA DE JESUS BENTO** CPF- 846.858.169-00RG/ID 45146693 SESP PR na função de **RECEPCIONISTA** devendo a funcionária exercer suas atividades laborais em órgão pertencente a Prefeitura Municipal de Santo Inácio a partir da referida data.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir da data de 01 de abril de 2021 salvo disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal**PORTARIA 177/2021****GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:****RESOLVE**

CONCEDER, a funcionária **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO GONÇALVES** matrícula **1074** CPF- 562.347.919-72 RG/ID **4.148.601-5** SSP PR, **Ocupante** do cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotado na **MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA-EFETIVO 03(três)** meses de licença especial a partir de **10 de maio de 2021 até dia 07 de agosto de 2021 (90 dias)** referente ao período aquisitivo de 01/07/2015 à 30/06/2020.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal**PORTARIA 178/2021****GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:****RESOLVE**

CONCEDER ao funcionário **JOSE PEDRO DE OLIVEIRA**, matrícula **167** RG-3.900.667-7 SSP PR, ocupante do cargo de **PEDREIRO LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO** 360 (trezentos e sessenta dias de **LICENÇA PRÊMIO regulamentares**, no período de **12 de abril de 2021 até 06 de abril de 2022** referente aos períodos aquisitivos de 02/01/2000 à 01/01/2005, - 02/01/2005 à 01/01/2010, -02/01/2010 à 01/01/2015 e 02/01/2015 à 01/01/2020.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 12 de abril de 2021, salvo disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Santo Inácio, 05 de abril de 2021.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERO, 1022 (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
81640-050 / PARANACITY-PR CONTATO@PARANACITY-PR.GOV.BR**DECRETO Nº. 50/2021**

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de servidor responsável pela fiscalização dos termos de colaboração firmados pelo município de Paranacity, Estado do Paraná e o Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity e a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família do Município de Paranacity, e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Resolução nº.28/2011 de 06/10/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal e institui o Sistema Integrado de Transferência - SIT;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a servidora efetiva Sra. Luciana Delorenci Nogueira Bento, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.240.189-27, para fiscalizar os termos de colaboração nº. 1-2021 e nº. 2-2021, firmados entre o Município de Paranacity e o Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity e a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família do Município de Paranacity.

Artigo 2º - O objeto do termo de colaboração nº. 1-2021 é a manutenção de uma unidade de abrigo no município de Paranacity, tendo em vista o atendimento integral de crianças e adolescentes, mediante determinação judicial, que se encontrem em situação de risco (orfãos, abandonados ou afastados da família). Esta unidade complementará o trabalho desenvolvido pela secretaria de desenvolvimento social. Tal estrutura deverá manter o atendimento ou disponibilidade de atendimento de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, conforme necessidade ou determinação judicial, visando atender a demanda do município de Paranacity; e o objeto do termo de colaboração nº. 2-2021 é o desenvolvimento de atividades socioeducativas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, estabelecendo parcerias para o fortalecimento de vínculos sociais e familiares, para enfrentamento às violências, trabalho infantil, exploração sexual, situação de evasão escolar e apoio a gestantes, possibilitando a integração, a socialização e a promoção social através de atividades sócio educativas, psicossociais e promovendo a qualidade de vida familiar e comunitária, considerando a prerrogativa da lei orgânica da assistência social (SUAS).

Artigo 3º - A vigência dos termos de colaboração cujos objetos estão descritos no parágrafo anterior é de 13/03/2022 a 12/03/2022 e 01/04/2021 a 31/03/2022.

Artigo 4º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificados nas cláusulas constantes nos termos de colaboração.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 13/03/2021, sendo publicado no órgão de publicação oficial do município.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Paranacity - Estado do Paraná, em 07 de abril de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERO, 1022 (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
81640-050 / PARANACITY-PR CONTATO@PARANACITY-PR.GOV.BR**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Objeto: Estabelecer a colaboração entre a prefeitura do município de Paranacity, por meio da secretaria de desenvolvimento social e a associação de proteção, a maternidade, infância e família, - APMF, para o desenvolvimento do serviço de proteção social básica - serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes de 06 a 17 anos e onze meses com o desenvolvimento de atividades em grupos, realizadas em horário parcial, de acordo com a especificidade territorial, prevendo o desenvolvimento de ações iter geracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, com ou sem deficiência e etnias variadas. Atendendo com prioridade os benefícios do BPC, oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, com precário acesso a renda e a serviços públicos, egressos de medida socioeducativas em meio aberto, e cumprimento ou egressos de medida de proteção, participantes de programa de erradicação do trabalho infantil PETI ou egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual, de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda e situação de evasão escolar. Programa de gestantes, possibilitando a integração, a socialização e a promoção Social através das atividades de cunho sócio educativo e psicossocial, contemplado no Programa de Atenção à Família PAIF/CRAS, ações que estão inseridas nas prerrogativas da LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social, que frisa que é responsabilidade do município destinar recursos financeiros para o custeio de auxílio natalidade dentro da vulnerabilidade temporária onde a gestante e nutriz tem prioridade, no contexto da inclusão, no contexto da inclusão e bem estar social.

Termo de Colaboração: 002/2021

Ente: Paranacity/PR.

Instituição: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - APMF

Valor: até R\$ 282.700,00 (duzentos e oitenta e dois mil e setecentos reais).

Início: 01/04/2021

Término: 31/03/2022

Paranacity - PR., 01 de abril de 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000**Decreto nº 035/2021****DATA:** 08 de Abril de 2021.

SÚMULA: Abre no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente e, dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.137/2020 (LOA) de 08 de outubro de 2020;

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.04.122.0002.2.501 Manutenção do Departamento de Administração R\$ 150.000,00
3.3.90.39 ficha 040 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)

07.004.15.451.0006.1.712 Extensão e Implantação de Rede de Iluminação Pública R\$ 100.000,00
4.4.90.51 ficha 121 Obras e instalações
Fonte 507 COSIP - Contribuição Iluminação Pública, Art. 149-A, CF

09.002.10.301.0016.2.902 Manutenção da Divisão de Saúde R\$ 60.000,00
3.3.90.36 ficha 204 Outros serviços de terceiros pessoa física
Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o cancelamento parcial e/ou total (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) das seguintes dotações orçamentárias:

07.004.15.452.0006.2.707 Manutenção da Iluminação Pública R\$ 60.000,00
3.3.90.39 ficha 140 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)

07.004.15.452.0006.2.707 Manutenção da Iluminação Pública R\$ 100.000,00
3.3.90.39 ficha 141 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte 507 507 COSIP - Contribuição Iluminação Pública, Art. 149-A, CF

09.001.10.301.0016.2.901 Manutenção da Administração do Departamento de Saúde R\$ 150.000,00
3.3.90.39 ficha 192 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000**Lei nº 1.170/2021****Data:** 08 de Abril de 2021.

Súmula: Autoriza a Abrir no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, destinado a atender o objetivo do **Contrato de Rateio nº 054/2021** celebrado entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLEBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica autorizado a abrir no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais), para atender o Contrato de Rateio CINDEPAR nº 054/2021 celebrado entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, destinado a execução de serviços de micro revestimento asfáltico em vias urbanas do Município..

07 Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.002 Divisão de Obras e Viação
07.002.15 Urbanismo
07.002.15.451 Infra Estrutura Urbana
07.002.15.451.0006 Habitação e Urbanismo
07.002.15.451.0006.2.715 Contrato de Rateio CINDEPAR R\$ 10.540,00
3.1.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público R\$ 34.860,00
3.3.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público
Fonte 3-511 Taxas de Prestação de Serviços
3.3.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público R\$ 60.000,00
Fonte 3-504 Royalties e Outras Compensações Financ. Não Previdenciárias

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o seguinte recurso:

a) Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64)
Fonte 3-511 Taxas de Prestação de Serviços R\$ 45.400,00
Fonte 3-504 Royalties e Outras Compensações Financ. Não Previdenciárias R\$ 60.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/17, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias			Valor
Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação		R\$
0006 / 07 / 002	2.715 Contrato de Rateio CINDEPAR		105.400,00

Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas			Metas
Código do Programa	Projeto/Atividade - Ação		R\$
0006	2.715 Contrato de Rateio CINDEPAR		R\$ 105.400,00

Artigo 4º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.118/2020, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produtos (Un Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
2.715 Contrato de Rateio CINDEPAR	Revestimento asfáltico	11.000 m2	60.000,00 45.400,00	504 511

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000**Decreto nº 034/2021****Data:** 08 de Abril de 2021.

Súmula: Abre no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, destinado a atender o objetivo do **Contrato de Rateio nº 054/2021** celebrado entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, e dá outras providências.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Municipal nº 1.170/2021 de 08/04/2021:

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais), para atender o Contrato de Rateio CINDEPAR nº 054/2021 celebrado entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, destinado a execução de serviços de micro revestimento asfáltico em vias urbanas do Município..

07 Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.002 Divisão de Obras e Viação
07.002.15 Urbanismo
07.002.15.451 Infra Estrutura Urbana
07.002.15.451.0006 Habitação e Urbanismo
07.002.15.451.0006.2.715 Contrato de Rateio CINDEPAR R\$ 10.540,00
3.1.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público R\$ 34.860,00
3.3.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público
Fonte 3-511 Taxas de Prestação de Serviços
3.3.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público R\$ 60.000,00
Fonte 3-504 Royalties e Outras Compensações Financ. Não Previdenciárias

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o seguinte recurso:

a) Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64)
Fonte 3-511 Taxas de Prestação de Serviços R\$ 45.400,00
Fonte 3-504 Royalties e Outras Compensações Financ. Não Previdenciárias R\$ 60.000,00

Artigo 3º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/17, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias			Valor
Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação		R\$
0006 / 07 / 002	2.715 Contrato de Rateio CINDEPAR		105.400,00

Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas			Metas
Código do Programa	Projeto/Atividade - Ação		R\$
0006	2.715 Contrato de Rateio CINDEPAR		R\$ 105.400,00

Artigo 4º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.118/2020, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produtos (Un Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
2.715 Contrato de Rateio CINDEPAR	Revestimento asfáltico	11.000 m2	60.000,00 45.400,00	504 511

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OURIZONA**CNPJ: 06.259.109/0001-24
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021**
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2021**Contratante:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.**Contratada:** CREDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DOS RPPS, PARA ASSESSORAR E DAR SUPORTE AOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE OURIZONA, NA GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS QUE O FUNDO DETÉM E AS POSSIBILIDADES DE EXPANSÃO DOS INVESTIMENTOS TENDO EM VISTA A ATUAL CENÁRIO ECONÔMICO QUE ESTAMOS PASSANDO POR CONTA DA PANDEMIA DO COVID-19.

Duração: 12 MESES.**Valor:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**Data da Assinatura:** 07 de abril de 2021.**Ourizona-PR, 07 de abril de 2021.****ANDREIA CARLA GUESSO MINELLI**
Presidente do RPPS**Andréia Carla Guesso Minelli**
Presidente RPP - Ourizona/PR
CPF: 060.456.759-67

ESTADO DO PARANÁ FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OURIZONA		DISPENSA DE LICITAÇÃO	
CNPJ: 06.259.109/0001-24 Rua Bela Vista C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR		Nr.: 1/2021 - DL	
		Processo Administrativo:	1/2021
		Processo de Licitação:	07/04/2021
		Data do Processo:	
		Folha:	1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, **ANDREIA CARLA GUESSO MINELLI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8



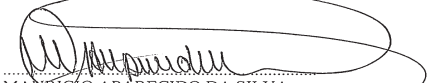
Prefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
RUA BERNARDINO BOGO, 175 – FONE/FAX (44) 3245-8400
CGC 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 06/2021
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E UROLOGISTA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 3/2021

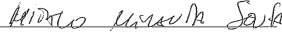
Pela presente Ordem de Execução de Serviços/Contrato sob nº. 3/2021-PMM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº.76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguauçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, AUTORIZA, a empresa CLÍNICA MÉDICA H M SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ 26.153.711/0001-90, com sede a AV LONDRINA, 934, ZONA 8, CEP: 87.050-730, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Hítalo Miranda Sousa, portador da CI/RG nº 4.177.647 SSP-PA e do CPF 834.713.752-87, à iniciar a prestação dos Serviços Médicos Complementares – médico plantonista para as unidades de saúde do município para o ano de 2021 para a Rede Municipal de Saúde – REF - SIA/SUS – objeto do CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E UROLOGISTA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, divulgado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público nº. 06/2021, em consonância com artigo 55 da Lei 8666/93, nos seguintes termos:

- A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 06/2021, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E UROLOGISTA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, divulgado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público nº. 06/2021, em consonância com artigo 55 da Lei 8666/93, nos seguintes termos:
- O Credenciado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no instrumento de chamamento Público nº. 06/2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
- O valor dos serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o ano de 2021 será de acordo com a quantidade de horas executadas, conforme as necessidades do departamento Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender a Tabela de Procedimentos Médicos – com valores referenciais para 2021.
- Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços executados.
- O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.
- A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Caberá o departamento Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- Os serviços de atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência em regime de plantão serão prestados nas unidades de saúde do Município de segundas às sextas-feiras nos horários de atendimento ao público, bem como em outros horários conforme necessidade da secretaria acordado previamente.
- A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução de 12 meses, e vigência por igual período.
- A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo departamento Municipal de Saúde.
- O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciamento deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais.
- Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro de Saúde Municipal. 16) – Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 06/2021, juntamente com seus anexos.
- Aqueles que não estiverem cumprindo as regras e condições fixadas para regular execução dos serviços poderão ser descredenciados e excluídos do rol a critério da Administração.
- Poderá o ajuste ser denunciado a qualquer tempo, pelo Credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de 30 (trinta) dias.
- A atuação profissional deverá estar em consonância com o Código de Ética Médica, resolução CFM nº 1931/09.

Mandaguauçu/PR, em 24 de março de 2021.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Clínica...H.M.Sousa Eireli
EMPRESA CREDENCIADA
Recebido em

Assinatura do Prestador de Serviço: 
Carimbo



Prefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
RUA BERNARDINO BOGO, 175 – FONE/FAX (44) 3245-8400
CGC 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

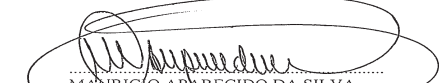
CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 06/2021
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E UROLOGISTA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4/2021

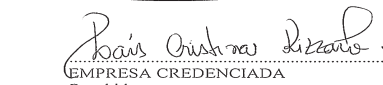
Pela presente Ordem de Execução de Serviços/Contrato sob nº. 4/2021-PMM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº.76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguauçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, AUTORIZA, a empresa LC RIZZATO CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ 40.107.993/0001-10, com sede a AV JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 917, ZONA 1, CEP: 87.020-015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Lais Cristina Rizzato, portadora da CI/RG nº 9.061.859-8 SSP-PR e do CPF 064.009.969-66, à iniciar a prestação dos Serviços Médicos Complementares – médico plantonista para as unidades de saúde do município para o ano de 2021 para a Rede Municipal de Saúde – REF - SIA/SUS – objeto do CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E UROLOGISTA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, divulgado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público nº. 06/2021, em consonância com artigo 55 da Lei 8666/93, nos seguintes termos:

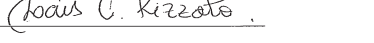
- A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 06/2021, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E UROLOGISTA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, na Rede Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades médicas descritas no anexo IV – Planilha de Custos – Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2021.
- O Credenciado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no instrumento de chamamento Público nº. 06/2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
- O valor dos serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o ano de 2021 será de acordo com a quantidade de horas executadas, conforme as necessidades do departamento Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender a Tabela de Procedimentos Médicos – com valores referenciais para 2021.
- Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços executados.
- O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.
- A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Caberá o departamento Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- Os serviços de atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência em regime de plantão serão prestados nas unidades de saúde do Município de segundas às sextas-feiras nos horários de atendimento ao público, bem como em outros horários conforme necessidade da secretaria acordado previamente.

- A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução de 12 meses, e vigência por igual período.
- A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo departamento Municipal de Saúde.
- O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciamento deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais.
- Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro de Saúde Municipal. 16) – Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 06/2021, juntamente com seus anexos.
- Aqueles que não estiverem cumprindo as regras e condições fixadas para regular execução dos serviços poderão ser descredenciados e excluídos do rol a critério da Administração.
- Poderá o ajuste ser denunciado a qualquer tempo, pelo Credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de 30 (trinta) dias.
- A atuação profissional deverá estar em consonância com o Código de Ética Médica, resolução CFM nº 1931/09.

Mandaguauçu/PR, em 24 de março de 2021.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


EMPRESA CREDENCIADA
Recebido em

Assinatura do Prestador de Serviço: 
Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR				
MANDAGUAÇU-PR				
VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 Processo Administrativo Nº 68/2021 Tipo: AQUISIÇÃO PREGOEIRO: ALZIR BOCCI JUNIOR Data de Publicação: 12/03/2021 10:49:54				
TOTAL DO PROCESSO:				24.480,00
AF ASSESSORIA LTDA		40.089.775/0001-08		24.480,00
LOTE 1	Quant: 1	Num: 057	2.040,00	Total: 24.480,00
Item -	Unidade: MES	Marca: PRESTADOR DE SERVIÇOS	Modelo: PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Descrição: -Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de assessoramento e apoio técnico da equipe municipal mediante a execução de atividades de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico fiscais para a apuração do valor adicionado ao Município de Mandaguauçu, com vistas ao cálculo do IPM ICMS- Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS e apoio técnico a equipe Municipal mediante a execução de atividades de acompanhamento sistemático e alimentação de dados obrigatórios de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos através do CAUC - Sistema de Transferências Intergovernamentais e providências para regularização de pendências, quando necessário.				
Quantidade: 12	Valor Unit: 2.040,00		Total Item:	24.480,00
PREGOEIRO: ALZIR BOCCI JUNIOR				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR				
MANDAGUAÇU-PR				
ATA DE HOMOLOGAÇÃO				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 Processo Administrativo Nº 68/2021 Tipo: AQUISIÇÃO PREGOEIRO: ALZIR BOCCI JUNIOR Data de Publicação: 12/03/2021 10:49:54				
LOTE 1 - HOMOLOGADO - 31/03/2021 10:19:26				
Item: 1	Unidade: MES	Modelo: PRESTADOR DE SERVIÇOS	Modelo: PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Descrição: -Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de assessoramento e apoio técnico da equipe municipal mediante a execução de atividades de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico fiscais para a apuração do valor adicionado ao Município de Mandaguauçu, com vistas ao cálculo do IPM ICMS- Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS e apoio técnico a equipe Municipal mediante a execução de atividades de acompanhamento sistemático e alimentação de dados obrigatórios de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos através do CAUC - Sistema de Transferências Intergovernamentais e providências para regularização de pendências, quando necessário.				
Quantidade: 12	Valor Unit: 2.040,00		Valor Total:	24.480,00
CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final
1 AF ASSESSORIA LTDA	057	40.089.775/0001-08	3.500,00	2.040,00
2 MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	043	29.077.447/0001-40	42.000,00	2.050,00
3 CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO & GONGORA	041	24.418.375/0001-34	3.490,00	2.200,00
DESCLASSIFICADOS				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final
INABILITADOS				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final
AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU				
ESTADO DO PARANÁ				
Paço Municipal "Hiro Vieira"				
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400				
CNPJ: 76.285.329/0001-08				
www.mandaguacu.pr.gov.br				
PROCESSO Nº 93/2021 - PMM				
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2021 - PMM				

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.888/93, para a (o): Pagamento referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, conforme chamada pública 04/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2021 - PMM. A empresa: EVANILDO MARTINS, inscrita no CPF : 24029866972.

Valor R\$ 19.998,80 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Faço ao disposto no artigo nº 25, da Lei Federal nº 8.888/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguauçu, em 5 de Abril de 2021.


SILVANA CRISTINA VIEIRA CADAMURO
Departamento de Educação e Cultura

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Educação e Cultura tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguauçu, em 5 de Abril de 2021.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7646/2021

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguauçu),

DECRETA

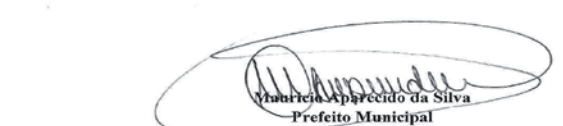
Art. 1º Ficam convocados (as) para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguauçu na divistio de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, as seguintes pessoas aprovadas para os cargos abaixo relacionados:

Para prestar serviços no Departamento da Fazenda.		
COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
3º	LUCY MIDORI HAMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º Em decorrência da exoneração da servidora, conforme Decreto nº 7626/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 06 de abril de 2021.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87.160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2179/2021

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguauçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguauçu no corrente exercício, no valor total de até R\$ 3.798.868,07 (três milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais, e sete centavos), destinado a reequilibrar as seguintes dotações:

05.02.15.451.0017.1.005		Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares em Ruas e Avenidas		
4.4.90.51	855	Obras e Instalações	0.806	160.000,00
4.4.90.51	767	Obras e Instalações	0.813	2.515.000,00
4.4.90.51	162	Obras e Instalações	0.601	598.000,00
4.4.90.51	856	Obras e Instalações	3.824	245.868,07
11.02.27.812.030.2.046		Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer		
4.4.90.51	857	Obras e Instalações	0.557	280.000,00
Total de Suplementações				3.798.868,07

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit financeiro de exercícios anteriores

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.824	CEF - Pavimentação de Ruas - CONV. 846391/2017	
	MCIDADES – Exercícios Anteriores	
	Total de superavit	245.868,07

II – Excesso

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0.806	PAVIMENTAÇÃO/RECAPE/URBANIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO - Conv. 501-17	160.000,00
0.813	PAVIMENTAÇÃO/RECAPE/URBANIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO - Conv. 976-18	2.515.000,00
0.601	Operação de crédito - PPU	598.000,00
0.557	Conv. 21319-SELOU-Meu Campinas	280.000,00
	Total de Excesso	3.553.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 06 de abril de 2021.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7647/2021.

SÚMULA: CONSTITUI A COMISSÃO FISCALIZADORA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (PR).

O Prefeito Municipal de Mandaguauçu (PR), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no TÍTULO VIII, CAPÍTULO VI, da Constituição Federal; no TÍTULO VI, CAPÍTULO VI, da Lei Orgânica Municipal; e no TÍTULO II, CAPÍTULO III, da Lei Municipal nº 1593, de 10 de dezembro de 2007 – Código de Posturas do Município de Mandaguauçu (PR);

CONSIDERANDO o necessário conjunto de ações que visam manter o meio ambiente equilibrado, para a sua proteção e conservação; e

CONSIDERANDO que a constatação de eventuais desvios de conduta carece de um adequado serviço de fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO FISCALIZADORA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com atribuições de acompanhamento, orientação e, na verificação de desvios de conduta, adoção das providências cabíveis e aplicáveis à falta cometida, consoante disposições contidas na legislação aplicável.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos, efetivos:

- LEANDRO GODOIS DE ALMEIDA DOS SANTOS – Matrícula 201841 – Fiscal de Obras e Postura;
- JOÃO APARECIDO BIONI SAES – Matrícula 201770 – Engenheiro Agrônomo;
- LUCAS PEREIRA ROSA – Matrícula 201850 – Engenheiro Agrônomo; e
- MAURICIO ROBERTO COLIM – Matrícula 201892 – Engenheiro Civil

Parágrafo único. Cada tarefa será realizada, obrigatoriamente, pelo Fiscal de Obras e Postura, conjuntamente com um dos Engenheiros referidos, conforme o exigir a tarefa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46**DECRETO Nº 21/2021.**

SÚMULA: Aprova o Protocolo de Contingência para o retorno às aulas presenciais ou semipresenciais em todos os estabelecimentos de ensino, municipal e estadual, no âmbito do município de Santo Inácio – PR.

A Prefeita Municipal de Santo Inácio, Sra. GENY VIOLATTO, no exercício de suas funções e atribuições legais conferidas pelo art. 56, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Nacional 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução SESA n.º 098/2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Protocolo de Contingência Municipal para a Educação, constante no Anexo I deste Decreto, para o retorno das aulas presenciais ou semipresenciais no âmbito do Município de Santo Inácio, aprovado pelo Comitê Municipal de Monitoramento e Enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Art. 2º - O Plano de Contingência, a partir de cenários de risco identificados, define estratégias, ações e rotinas de resposta gerais, para o enfrentamento da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), incluindo eventual retorno das atividades presenciais, administrativas e escolares. O conjunto de medidas e ações ora apresentados deverão ser adaptados para cada Escola do território municipal e aplicadas de modo articulado, em cada fase da evolução da epidemia da COVID-19.

Art. 3º - O Plano está alinhado com as metodologias para elaboração de Planos de Contingência nos termos da Resolução SESA-PR 098/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Santo Inácio – PR, 06 de Abril de 2021.

GENY VIOLATTO

Prefeita do Município de Santo Inácio – PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.970.375/0001-42

PORTARIA Nº. 117/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidor “**JURANDIR FRANCISCO ROSA**”, portador da cédula de identidade RG. nº 6.377.910-5/PR, matrícula nº128 lotado no Departamento de Meio Ambiente, no cargo de Serviços Gerais, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 31/05/2019 a partir do dia 12/04/2021 até 11/05/2021, devendo retornar dia 12/05/2021

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de abril de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 06 (seis) dias do mês de 04 (abril) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)

JOSÉ BASSI NETO

PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214**EXTRATO DE CONTRATO Nº 35 2021 - ID CONTRATO 1188/2021****PROCESSO ADM 14/2021 CERTAME PREGÃO 06/2021****CONTRATO 35/2021****CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA****CONTRATADA - ROSENEIDE FAGUNDES DA SILVA - JARDIM OLINDA ME**

II. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM ATENDIMENTO A TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
DO VALOR TOTAL: R\$ 62.221,90 (sessenta e dois mil duzentos e vinte e um reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.002.04.122.0003.2036.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.004.15.451.0005.2043.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
05.004.15.451.0004.2044.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
05.004.26.453.0035.2046.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
05.005.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2057.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2058.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2059.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2060.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2061.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2062.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2063.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2064.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2065.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2066.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2067.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2068.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2069.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2070.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2071.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2072.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2073.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2074.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2075.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2076.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2077.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2078.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2079.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2080.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2081.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2082.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2083.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2084.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2085.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2086.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2087.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2088.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2089.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2090.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2091.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2092.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2093.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2094.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2095.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2096.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2097.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2098.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2099.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2100.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2101.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2102.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2103.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2104.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2105.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2106.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2107.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2108.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2109.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2110.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2111.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2112.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2113.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2114.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2115.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2116.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2117.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2118.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2119.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2120.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2121.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2122.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2123.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2124.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2125.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2126.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2127.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2128.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2129.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2130.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2131.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2132.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2133.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2134.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2135.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2136.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2137.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2138.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2139.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2140.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2141.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2142.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2143.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2144.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2145.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2146.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2147.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2148.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2149.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2150.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2151.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2152.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2153.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2154.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2155.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2156.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2157.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2158.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2159.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2160.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2161.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2162.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2163.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2164.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2165.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2166.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2167.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2168.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2169.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2170.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2171.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2172.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2173.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2174.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2175.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2176.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2177.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2178.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2179.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2180.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2181.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2182.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2183.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2184.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2185.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2186.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2187.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2188.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2189.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2190.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2191.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2192.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2193.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2194.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2195.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2196.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2197.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2198.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2199.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2200.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2201.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2202.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2203.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2204.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2205.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2206.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2207.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2208.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2209.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2210.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2211.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2212.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2213.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2214.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2215.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2216.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2217.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2218.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2219.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2220.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2221.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2222.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2223.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2224.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2225.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2226.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37 2021 - ID CONTRATO 1189/2021

PROCESSO ADM 14/2021 CERTAME PREGÃO 06/2021

CONTRATO 37/2021

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA - J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM ATENDIMENTO A TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DO VALOR TOTAL; R\$ 101.735,70 (cento e um mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária:
08.002.04.122.0003.2036.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.004.15.451.0005.2043.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
05.004.15.451.0034.2044.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
05.004.26.433.0035.2046.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.005.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2057.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2058.3.3.90.30.00.00 – 01103 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2059.3.3.90.30.00.00 – 01104 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2061.3.3.90.30.00.00 – 01107 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2062.3.3.90.30.00.00 – 01113 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2063.3.3.90.30.00.00 – 01114 – MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.782.0023.2122.3.3.90.30.00.00 – 01102 – MATERIAL DE CONSUMO
07.007.10.301.0007.2070.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
07.008.10.301.0026.2074.3.3.90.30.00.00 – 01303 – MATERIAL DE CONSUMO
07.008.10.301.0028.2078.3.3.90.30.00.00 – 01303 – MATERIAL DE CONSUMO
07.008.10.301.0028.2078.3.3.90.30.00.00 – 01495 – MATERIAL DE CONSUMO
07.008.10.301.0028.2082.3.3.90.30.00.00 – 01495 – MATERIAL DE CONSUMO
07.008.10.301.0028.2138.3.3.90.30.00.00 – 01495 – MATERIAL DE CONSUMO
07.008.10.301.0028.2141.3.3.90.30.00.00 – 01497 – MATERIAL DE CONSUMO
07.008.10.304.0033.2090.3.3.90.30.00.00 – 01497 – MATERIAL DE CONSUMO
07.008.10.304.0033.2090.3.3.90.30.00.00 – 01303 – MATERIAL DE CONSUMO
09.010.08.244.0009.2108.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
09.011.08.243.0014.6005.3.3.90.30.00.00 – 01934 – MATERIAL DE CONSUMO
09.012.08.243.0015.6001.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
10.013.15.452.0010.2096.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
10.013.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
10.013.15.452.0036.2100.3.3.90.30.00.00 – 01504 – MATERIAL DE CONSUMO
10.013.15.452.0036.2102.3.3.90.30.00.00 – 01510 – MATERIAL DE CONSUMO
10.013.15.452.0036.2102.3.3.90.30.00.00 – 01510 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: Vigência 06 abril 2021 a 06 de abril de 2022

DO FORO: Foro da Comarca de Paranaçty PR
Lucimar de Souza Moraes – Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 23/2021

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei nº 1248/20.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.015,74** (um mil, quinze reais e setenta e quatro centavos), autorizado pela Lei Municipal 1248/2020 (Lei Orçamentária 2021), para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor da Prefeitura Municipal, assim discriminada:

I - SUPLEMENTAÇÃO

04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
002 – DIVISÃO DE TESOUREARIA
28.846.0005.5018 – Indenizações, Ressarcimentos e Abonos
00342.3.3.90.30.00.00 763 Conv Centro Convivência – Indenizações e Restituições 1.015,74

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 1.015,74

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizadas as seguintes recursos:

§ 1º - Recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2020, no valor de **R\$ 1.015,63** (um mil, quinze reais e setenta e quatro centavos), na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1248/2020 (Lei Orçamentária 2021), para a fonte de recurso especificada a seguir:

Recursos Vinculados:

776 – Conv. Patrulha Mecanizada I – MI2017 R\$ 1.015,63

TOTAL R\$ 1.015,63

§ 2º - Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, autorizado pelo Art. 4º, inciso V, da Lei 1248/2020 (Lei Orçamentária 2021), para a fonte de recurso nº FT 776, no valor de R\$ 0,11 (onze centavos), especificada a seguir:

Excesso de Arrecadação:

1.3.2.1.00.1.1.42.00.00.00 – REM DEP BANCÁRIOS – PATRULHA MECANIZADA MI2017 FT 776 0,11

TOTAL R\$ 0,11

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2021, na respectiva fonte de recurso e valor citado a seguir:

Recursos Vinculados:

776 – Conv. Patrulha Mecanizada I – MI2017 R\$ 1.015,74

TOTAL R\$ 1.015,74

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de abril de 2021.

Santo Inácio, 06 de abril 2021.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 26/2021

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº. 07/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/04/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: FARMACIA UNIFLOR LTDA - ME.

CNPJ Nº: 10.819.965/0001-64.

ENDEREÇO: Praça Pedro Amaut de Toledo, nº. 26-C, Centro, na Cidade de Uniflor, Estado do Paraná, CEP: 87.640-1000.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e amamentação sem lactose para o Departamento de Saúde do Município de Uniflor/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

UNIFLOR/PR, 08 DE ABRIL DE 2021.

JOSE BASSI NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87.160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.283.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7649/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguacu),

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguacu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços no Departamento de Saúde.

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
5º	GREICE KELLY VIEL	MEDICO CLINICO GERAL

Art. 2º Em decorrência da desistência de convocação, conforme Decreto nº 7639/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 08 de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.283.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7650/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguacu),

DECRETA

Art. 1º Ficam convocados (as) para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguacu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, as seguintes pessoas aprovadas para os cargos abaixo relacionados:

Para prestar serviços no Departamento de Agricultura e Pecuária

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
4º	WESLEY MARCEL FERRACIN CASARE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º Em decorrência da exoneração da servidora, conforme Decreto nº 7635/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 08 de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87.160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.283.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7651/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 12 de abril de 2021, no Cargo de Agente de Serviços Operacionais – Feminino, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2019, o (a) Servidor (a) a baixo discriminado (a):

MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS PEREIRA

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 08 de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87.160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.283.329/0001-08
E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7652/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º De conformidade com o fundamento no Art. 6º DA Emenda Constitucional nº 41/03 e da Lei Municipal nº 1420/2004 - RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mandaguacu, fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor **CELSON MARTINS**, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – MASCULINO com proventos proporcionais, correspondente a de R\$- 1.425,37 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) mensais, incluindo os adicionais por tempo de serviços, perfazendo assim o valor de valor R\$- 17.104,44 (dezessete mil, cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos) ao ano, garantindo assim o recebimento do salário mínimo vigente.

Art. 2º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 08 de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.283.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6423/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica Interrompida a Licença sem Vencimento, do Servidor **JOÃO PEDRO BALISCEI CAZELA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 12 de abril de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 6141/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 06 de abril de 2021

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.283.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6424/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do artigo 8º, inciso III da Lei nº 13.019/2014 e artigo 9º, inciso V do Decreto Municipal nº 6330/2017, a Servidora **LUANA DA SILVA SANTOS**, matriculada sob nº 500302, para atuar como gestora no controle e fiscalização da execução do termo de parceria celebrado entre o Município de Mandaguacu/PR e as organizações da sociedade civil que recebem recursos do Departamento de Saúde, Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Assistência Social e demais Departamentos.

Art. 2º Caberá a gestora das parcerias a fiscalização e controle, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 44 e do Decreto Municipal nº 6330/2017.

Art. 3º É de competência da gestora todos os atos destinados a esta por força da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6330/2017, das quais deverá tomar prévio conhecimento.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 5661/2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 08 de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.283.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6425/2021

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Senhor (a) **PAULA HATSUI VOLPATO YUKI DAVANZO**, servidor (a) Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar 29 de abril de 2021, de conformidade contida no artigo 87 da Lei Municipal nº. 1621/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Mandaguacu)

Mandaguacu, 08 de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 093/2021

SÚMULA: Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal conforme Edital de concurso Público nº 01/2019, para preenchimento de Cargo de Provimento Eletivo.

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º- Face ao resultado do Concurso Público Municipal, Edital de Concurso nº 01/2019, homologado em 02 de dezembro de 2019, e Decreto nº.065/2019, de comissão de concurso de 17 de maio de 2019, e divulgação do resultado final geral, do Edital nº 28.01/2019 de 02 de dezembro de 2019, e em atendimento ao Edital n.º 004/2021 de 30 de março de 2021, fica nomeado a partir de 12 de abril de 2021, o candidato aprovado para prover o cargo de Provimento Eletivo constantes do Edital nº 01/2019, conforme relação abaixo:

CARGO: VIGIA NOTURNO	
NOME DO CANDIDATO	CLAS. Nº
RAFAEL POPPI VISENTIN	5º

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 08 dias do mês de abril de 2021.

ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA
Deptoº de Pessoal
Matrícula Funcional: 07

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 094/2021

SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir de 06 de abril de 2021, a Servidora Pública Municipal: **BEATRIZ COLABONE SIQUEIRA**, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Psicóloga, conforme Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 08 dias do mês de abril de dois mil e vinte um.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA
Deptoº. de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 095/2021

SÚMULA – Dispõe sobre Progressão Vertical de Elevação de Nível de Servidora Municipal na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Conceder a Progressão Vertical de Elevação de Nível da servidora municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, conforme tabela abaixo.

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO		ELEVACÃO	
	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CLASSE
DAIANE EVA DEBRINO	I	0.1.2	III	0.1.2

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com os efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2021.

Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 08 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 075/2019

OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 298/2019.

Inexigibilidade: nº 075/2019.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO.

Contratada: MILAN CLINICA MÉDICA EIRELI

Objetivo: OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE A ERRO DE LANÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES E DE ENFERMAGEM EM UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, CREDENCIAMENTO 005/2019.

Do Prazo: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO até 15/04/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta.

Vigência: 31/03/2021.

Colorado – PR, 31 de Março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiani
GESTOR FUNDO MUN. SAÚDE

MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Cassalder de Mello
PREFEITO